

RESOLUÇÃO nº 01/2023, 01 de março de 2023.

CERTIDÃO	
Certifico que nesta data foi publicada este(a)	
<u>Resolução</u>	
com afixação no placard do município	
Marzagão	<u>01 / 03 / 23</u>
<u>Sb</u>	
Responsável Pelo Placard	

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar. Gestão 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Marzagão - GO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, conforme Lei Municipal nº 249/93, alterada pela Lei Municipal nº 655/08, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e demais disposições vigentes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 655/2008, que em seu artigo 14 dispõe sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares, a ser organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Marzagão - GO para a gestão 2024/2027.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da Comissão:

TITULARES:

1. Denise Soares Marinho, representante do Poder Executivo;
2. Jocelma Pereira de Souza Silva, representante do Poder Legislativo;
3. Regina Vicente Guimarães Oliveira, representante do Poder Executivo;
4. Sara Fernandes Vieira de Jesus, representante do Poder Executivo;
5. Nelma Aparecida Vicente, representante da Sociedade Civil.

SUPLENTE:

1. Margarete Guimarães de Oliveira Rabelo, representante do Poder Executivo;
2. Doris Resler América da Costa, representante do Poder Executivo;
3. Maria José Rodrigues Mantovani, representante do Poder Executivo;
4. Anita Maria Gonçalves Melo Oliveira, representante da Sociedade Civil;

5. Kennia Rabelo de Lima Leal, representante do Poder Executivo.

§ 1º. Presidirá a Comissão Especial Eleitoral a Senhora **Sara Fernandes Vieira de Jesus**.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no seu Edital, o qual será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;
- X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado (caso não seja possível adquirir urnas eletrônicas);
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os presidentes e mesários, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marzagão – GO, 01 de março de 2023.



GISLANE RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA
Presidente do CMDCA